

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = \frac{F}{1000} * I * Vt$$

em que:

F é o número de fogos e de outras unidades de ocupação do loteamento cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

E é a extensão do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos públicos com o prédio a lotear;

E' é o valor de *E* multiplicado pelas distâncias dessa extensão ao eixo dessas vias;

I é o somatório que traduz o nível de infra-estruturação pública do local, conforme estabelecido na alínea f) do artigo 60.º deste Regulamento, com as seguintes adaptações:

Exclusivamente arruamentos não pavimentação — $1,10 \times E'$;
 Arruamentos pavimentados — $1,70 \times E'$;
 Existência de rede de abastecimento de água — $1,30 \times E'$;
 Existência de rede de esgotos domésticos — $1,40 \times E'$;
 Existência de rede de escoamento de águas pluviais — $1,40 \times E'$;
 Existência de iluminação pública aérea — $1,20 \times E'$;
 Existência de iluminação pública subterrânea — $1,40 \times E'$;
 Existência de rede de telecomunicações aérea — $1,10 \times E'$;
 Existência de rede de telecomunicações subterrânea — $1,30 \times E'$;
 Existência de rede de gás — $1,40 \times E'$;
 Nível de equipamentos e mobiliário urbano:

$$\text{Passeios em terra batida} = 0,10 \times \frac{E'}{3}$$

$$\text{Passeios pavimentados} = 0,50 \times \frac{E'}{3}$$

Vt é o valor em euros calculado da mesma forma que na alínea anterior.»

Artigo 2.º

1 — As alíneas a) e e) do n.º 3 e o n.º 6,4 do anexo II do presente Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

Memória descritiva e justificativa de obra de edificação — enquadramento da pretensão no Plano Director Municipal de Aguiar da Beira [conforme alínea b) do n.º 4 do n.º 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, e integrando as alíneas g) e h) do mesmo número e de acordo com a alínea b) do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira]:

- 1 —
- 2 —
- 3 — Características da edificação proposta:

Tipo de obra [...] (conforme definições constantes do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Aguiar da Beira) (no caso de obra de ampliação ou alteração deverá ser preenchida a primeira linha do quadro das alíneas seguintes com os indicadores existentes e o segundo com os indicadores depois de realizada a obra);

Áreas totais ocupadas do edifício:

	Existente	Proposta	Total
a) Cota de soleira	... m/	... m/	
b) Área de implantação total	... m²/	... m²/	... m²
c) Área bruta de construção total	... m²/	... m²/	... m²
d) Área útil de construção total	... m²/	... m²/	... m²
e) Volumetria total	... m³/	... m³/	... m³
f) Cércea máxima	... m/	... m/	... m
g) Numero de pisos	... /	... /	

	Existente	Proposta	Total
h) Número de fogos	... /	... /	
i) Área bruta de construção total para fins habitacionais	... m²/	... m²/ (se aplicável)	... m²
j) Área bruta de construção total para arrumos ou garagens	... m²/	... m²/ (se aplicável)	... m²
l) Área bruta de construção total para fins comerciais ...	... m²/	... m²/ (se aplicável)	... m²
m) Área bruta de construção total para fins industriais ...	... m²/	... m²/ (se aplicável)	... m²
n) Área bruta de construção total para fins agrícolas ou pecuários	... m²/	... m²/ (se aplicável)	... m²

- 4 —
- 5 —
- 6 — Verificação da integração da proposta nas regras de ocupação da edificação em vigor para a área do terreno, quando inserido em espaços não urbanos (de acordo o capítulo IV do PDM):
- 6.1 —
- 6.2 —
- 6.3 —
- 6.4 — Terreno inserido em Reserva Agrícola Nacional:
- Área do terreno — ... m²;
- Área de implantação — ... m²;
- Área bruta de construção — ... m²»

Artigo 3.º

As presentes alterações ao Regulamento são aplicáveis aos actos praticados após a data da sua entrada em vigor, mesmo que respeitem a processos iniciados anteriormente.

Artigo 4.º

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 14 575/2007

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2007, procedi à nomeação de Virgolino José Costa, para o lugar de operário qualificado, encarregado (equipa de rede viária), 1.º escalão, índice 285, classificado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de operário qualificado, encarregado.

O mesmo deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

27 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

2611037753

Aviso n.º 14 576/2007

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2007, procedi à nomeação de Casimiro José Panóias Lagoa para o lugar de operário qualificado encarregado (equipa de águas e esgotos), 1.º escalão, índice 285, classificado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de operário qualificado (encarregado). O mesmo deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

27 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

2611037695